



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 9.2025-038- PMC/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

O presente julgamento se reporta a Impugnação ao Edital de Licitação em destaque, proposta por **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63 fundamentada no art. 164, *caput*, da Lei de Licitações.

I.

IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

As razões da impugnante restam fulcradas nas seguintes premissas, em síntese:

” Com a intenção de trazer a realidade ao ente licitante, elencando a melhor forma de atuação e almejando a busca pela proposta mais vantajosa, é imprescindível que haja a modificação dos prazos estipulados no edital para fornecimento do objeto.

É irrazoável o prazo fixado pela Administração para aquisição e entrega de produtos que tem especificidades, dificilmente encontrados para fornecimento imediato . Neste caso, o instrumento editalício faz a seguinte menção:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O Prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado do Pará e 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado do Pará e, no ato da entrega o fornecedor deverá deixar uma via da nota com o servidor do setor responsável pelo recebimento [...]

Percebe-se que o prazo de 20 é exíguo, impossibilitando a finalização dos procedimentos logísticos até a chegada dos produtos à sede do Órgão, dentro do estipulado, mesmo que a licitante vencedora seja da mesma localidade da requerente ou esteja sediada aos seus arredores.

Isso porque, o produto desejado pela Administração contém descritivo que não é localizado para aquisição imediata junto aos fornecedores ou magazines, sendo necessário aguardar a sua fabricação para, posteriormente, adquirir e repassar ao Órgão solicitante.

A fixação de um prazo de entrega muito curto desconsidera a complexidade do processo produtivo e logístico necessário para atender às especificações do edital. A fabricação de produtos sob encomenda, especialmente com características técnicas específicas, como é o presente caso, pode demandar semanas, dependendo da capacidade produtiva do fornecedor e da disponibilidade de insumos. Assim, ao determinar um prazo estreito, que não condiz com a realidade do mercado, está o Órgão ferindo alguns princípios que norteiam o processo licitatório, como o da competitividade, a busca pela proposta mais vantajosa, razoabilidade e eficiência."



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



II. MÉRITO

Trata-se de impugnação ao Edital, relacionado ao processo administrativo nº 095/2025-PMC, pregão eletrônico nº 9.2025-038-PMC, tendo como objeto sistema de registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços destinados ao fomento das cadeias produtivas da agricultura familiar no município de Curionópolis/pa, com ênfase na avicultura caipira, piscicultura em tanques suspensos e no desenvolvimento agroindustrial. e apreciando as razões apresentadas pela impugnante, claramente não há o que retificar no Edital e seus anexos, vejamos:

Cabe à Administração Pública no âmbito de sua competência constitucional estabelecer o seu planejamento de contratações e elaborar sua metodologia de licitações.

Ou seja, quando uma licitação refere-se a uma determinada aquisição de bens, ela é uma compra. Veja que o art. 6º, inciso X, da Lei 14.133/2021, define um prazo máximo de **até 30 dias**, para as compras consideradas imediatas. Logo, a Administração está alicerçada na legislação em estipular o prazo previsto no edital.

Cumpre assinalar que o presente certame, é revestido de todas as formalidades legais, em especial a ampla competitividade.

III. JULGAMENTO

POSTO ISTO, verifica-se ser perfeitamente correto os termos constantes no Edital de Licitação em tela razão pela qual, recebemos a impugnação, dada a tempestividade da mesma, para, no mérito, julgarmos improcedente, conforme as razões ao norte apontadas, garantindo, por outro lado, a participação da impugnante no certame nos atos ulteriores de direito.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

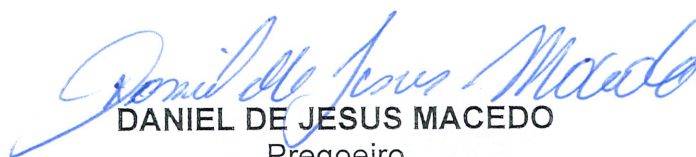


Intime-se a impugnante.

Publique-se no sítio eletrônico oficial da prefeitura, para conhecimento de todos.

Junte-se a presente decisão aos autos do processo administrativo.

Curionópolis (PA), 15 de julho de 2025


DANIEL DE JESUS MACEDO
Pregoeiro